



Prefeitura Municipal de Toritama
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017, 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama - REFIS/2017 para pessoas físicas e jurídicas e revoga a Lei N° 1.424/2015.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Toritama, o "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2017", destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários do município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida ativa, contemplando os ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2017, dar-se-á por opção do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, em nome do contribuinte optante, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2017 será administrado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deste Município ou pela Secretaria que vier substitui-la.

§ 1º A opção de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, dar-se-á por iniciativa do próprio contribuinte, cujo prazo de adesão será de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado, exclusivamente por ato do Executivo Municipal, por não mais que 30 (trinta) dias, mediante a utilização dos seguintes procedimentos:

§ 2º A opção pelo REFIS/2017 poderá ser formalizada até a data mencionada no parágrafo acima, mediante requerimento de parcelamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro.

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



Prefeitura Municipal de Toritama

Gabinete do Prefeito

no qual a pessoa física ou jurídica deverá indicar, pormenorizadamente, quais débitos deverão ser nele incluídos;

§ 3º O contribuinte pode optar pelo pagamento do débito em cota única com o desconto previsto no § 1º do art. 4º. Receberá do setor de tributos o DAM - Documento de Arrecadação Municipal com os respectivos descontos para pagamento até a data de vencimento nele inserido, de acordo com a opção realizada;

§ 4º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de Confissão de Dívida Ativa;

II - Declaração de desistência de processo judicial demandado em desfavor do município relacionado à matéria;

III - Cópia de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sobre o valor original do crédito devidamente atualizado, para os casos ajuizados;

IV - Se optando pelo parcelamento do débito, deverá se dirigir ao setor de atendimento do Programa de Recuperação Fiscal- REFIS/2017 e solicitar o parcelamento do seu débito através do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, disponibilizado pelo Departamento de Tributos.

Art. 4º Os créditos tributários de que trata o Artigo 1º incluídos no REFIS/2017, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com a assinatura do termo de confissão de dívida, obedecendo aos benefícios fiscais descritos e escalonados no Anexo Único, parte integrante desta lei e da forma que a seguir se registra:

§ 1º Para pagamento parcelado em até 03 (três) parcelas, desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2017.

§ 2º Para pagamento parcelado a partir de 04 (quatro) e até 07 (sete) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2017.

§ 3º Para pagamento parcelado a partir de 08 (oito) e até 12 (doze) parcelas, dispensa de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2017.

§ 4º A primeira parcela do acordo firmado deverá ser paga na data da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 5º Os débitos fiscais cadastrados serão devidamente corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, até a data da negociação do débito, incluído no REFIS/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro.

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



Prefeitura Municipal de Toritama

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Para fins do disposto no Artigo 4º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) quando o optante for pessoa física e quando pessoa jurídica, nunca inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os executivos fiscais da dívida ativa, não serão ajuizados se seu valor total for inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em consonância com o art. 14, § 3º, Inciso III, da Lei Complementar nº 100/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O pedido de parcelamento implicará na:

I - Confissão irrevogável dos débitos tributários;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou Judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais por opção do contribuinte;

III - Interrupção da prescrição.

Art. 8º Será excluído do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2017, o contribuinte que deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas e/ou até 03 (três) parcelas alternadas.

§ 1º A exclusão do optante no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2017, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

§ 2º A exclusão do optante no REFIS/2017, importará em inscrição na dívida ativa e consequente cobrança judicial, ou, em havendo execução fiscal suspensa proposta antes da opção.

Art. 9º Caso o contribuinte venha a descumprir a proposta escolhida dentro do Programa de Recuperação Fiscal, inadimplindo qualquer das parcelas, haverá a incidência de multa e juros sobre a parcela em mora, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2017, não alcança débitos relativos aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Transmissão - inter vivos - de Bens Imóveis (ITBI);

II - Contribuição de Melhorias.

Art. 11 O pedido do parcelamento será descrito pelo próprio Termo de Confissão de Dívida Expedido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Toritama.

Art. 12 O Termo de Confissão de Dívida deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelo sujeito passivo (contribuinte), e pelo sujeito ativo (Município de Toritama), através do titular da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deste Município ou através do titular da Secretaria que vier substitui-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N- Centro.

Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000



Prefeitura Municipal de Toritama
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Os prazos para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei Complementar terão vigência temporária, valendo exclusivamente para os efeitos do REFIS/2017 Municipal.

Art. 14 Revoga-se a Lei nº 1.425/2015 e demais disposições que contrarie este texto de lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 23 de fevereiro de 2017, 64º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
PREFEITO DE TORITAMA



Prefeitura Municipal de Toritama
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

OPÇÕES DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/TORITAMA

MODALIDADE	MULTA	JUROS
Até 03 PARCELAS	DESCONTO DE 100%	DESCONTO DE 100%
04 A 07 PARCELAS	DESCONTO DE 70%	DESCONTO DE 70%
08 A 12 PARCELAS	DESCONTO DE 50%	DESCONTO DE 50%

Edilson Tavares de Lima
EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama